



Deputado
NIVALDO SANTANA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2355 de 7 15 1999

Autuado com 5 folhas

Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em pauta por CIXCO, sessões

06 maio 99

Vanderlei ... - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 326, DE 1999

ENTREGUE À MESA EM
5 MAI 1999 031098

Modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 9.363, de 23 de julho de 1996, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, o Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES, o Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC, e dá outras providências.

FLS. Nº 1

R.G.L. 2355

PROJETO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 9.363, de 23 de julho de 1996, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 4º -

§ 1º - A Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, será o agente financeiro dos Fundos, e atuará como mandatária do Estado na contratação e cobrança dos financiamentos previstos nesta Lei.”

“Artigo 10 - Compete à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e Secretaria da Juventude o acompanhamento dos empreendimentos beneficiados com recursos dos Fundos previstos nesta Lei.”

Artigo 2º - Acrescente-se um novo inciso ao § 1º dos artigos 5º e 6º da Lei nº 9.363, de 23 de julho de 1996, com as seguintes e respectivas redações:

“Artigo 5º -

§ 1º -

XII - oferta de oportunidades de emprego aos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos.”

“Artigo 6º -

§ 1º -

VIII - oferta de oportunidades de emprego aos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos.”



Deputado
NIVALDO SANTANA

FLS. Nº 2
RGL 2355
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O primeiro objetivo desta nossa propositura é o de criar mecanismos que possibilitem aos jovens, homens e mulheres, que procuram o primeiro emprego ou a recolocação no mercado de trabalho, a obtenção de novas oportunidades, a serem incentivadas através do Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 9.363, de 23 de julho de 1996.

Decorre daí, a importância dos novos incisos que se pretende acrescentar aos artigos que tratam da criação e funcionamento dos fundos estaduais de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (FIDEC e FIDES).

O segundo, é atribuir à Nossa Caixa Nosso Banco - na condição de agência financeira oficial de fomento estadual - as funções de agente financeiro dos Fundos e de mandatária do Estado na contratação e cobrança dos financiamentos; papel até então reservado, na referida lei, ao Banco do Estado de São Paulo. Como o BANESPA. encontra-se federalizado, necessária se faz a presente modificação.

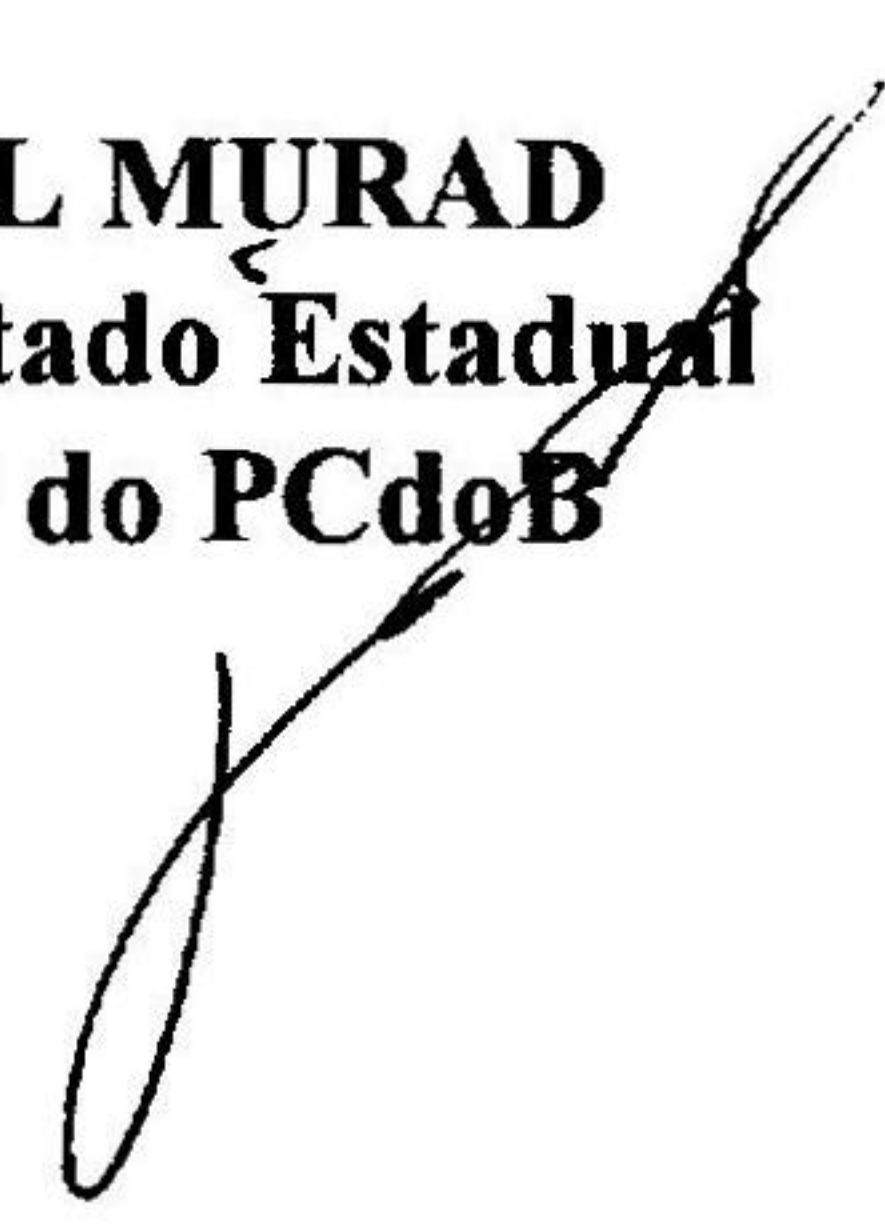
O terceiro e último motivo, está associado à necessidade de se garantir a participação da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Secretaria da Juventude (em criação), na importante tarefa de acompanhamento dos empreendimentos beneficiados com os recursos dos Fundos. Mormente, quanto ao cumprimento dos aspectos relacionados com a geração de emprego.

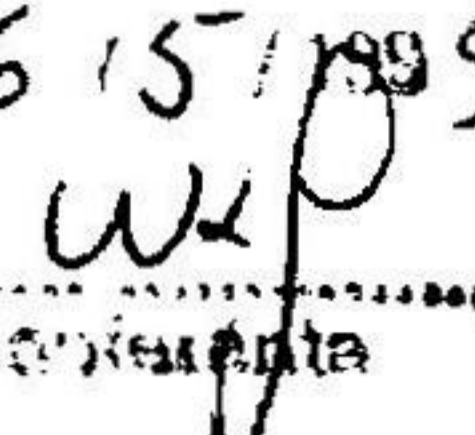
Anteriormente, tal prerrogativa era exclusiva da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; a qual, dadas as suas características peculiares, acreditamos não possuir todo o ferramental teórico e prático e de pessoal habilitado para o acompanhamento dos aspectos relacionados à geração de emprego, inclusive para a juventude.

Sala das Sessões, em


NIVALDO SANTANA
Deputado Estadual
PCdoB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 8
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-05-99


JAMIL MURAD
Deputado Estadual
Líder do PCdoB

Serviço de Controle e Conferência
de documentação contábil
2 assinaturas
0306/15/99

Deputado

Folha 9
Proc. 2355
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 37ª a 41ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/05/99

X